**PROJETO DE LEI Nº 075/22, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

*Caracteriza situação de excepcional interesse público, autoriza a contratação temporária de servidor e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 01 Encanador Hidráulico para atendimento das demandas na ETA - Estação de Tratamento de Água, Redes de Distribuição e nos demais locais públicos.

**Art. 2º** Fica autorizada a contratação temporária e emergencial de servidor para atendimento das demandas de excepcional interesse público, pelo período de 06 meses prorrogável por igual período e interrompido a qualquer momento quando cessado a necessidade, conforme descrito no quadro a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Vagas** | **Cargo** | **Carga horária Semanal** | **Padrão de Referência** | **Coeficiente de vencimento** |
| 01 | Encanador Hidráulico | 44h | 19 | 4.3 |

**Parágrafo Único.** As atribuições dos cargos constam no anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** A contratação será de natureza administrativa, na forma do arts. 235 a 238, da Lei Municipal nº 1.178/03 e alterações, sendo assegurado ao contratado os direitos estabelecidos na mesma Lei.

**Art. 4º** O preenchimento da vaga se dará mediante e realização de Processo Seletivo Simplificado, com regras estabelecidas em Edital.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias da Secretaria de Locação.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 11 dias do mês de outubro de 2022.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO**

|  |  |
| --- | --- |
| **CARGO** | **ENCANADOR HIDRÁULICO** |
| **ATRIBUIÇÕES** | **Descrição Sintética** | Instalar, reparar, conservar instalações hidráulicas e sanitárias nos prédios públicos ou outros locais públicos que requeriam seus serviços, utilizando ferramentas manuais e especiais para possibilitar o funcionamento das mesmas. |
| **Descrição Analítica** | Instalar e reparar redes de água, esgoto e gás; Interpretar plantas de instalação, examinando desenhos e outras especificações; Relacionar materiais necessários ao serviço; Serrar, cortar, conectar e vedar tubos e canos por meio de roscas e demais conexões, para instalação de água, gás, e esgoto; Cortar, abrir frestas, furos em concreto e outros para possibilitar passagem e/ou fixações necessárias às instalações; Ligar componentes e acessórios das canalizações domiciliares de água, esgoto e gás; Aparelhar, instalar e consertar peças sanitárias, de louças, ferro e ferragens; Montar, instalar, conservar e efetuar reparos em hidráulicos com ou sem instalações elétricas; proceder a leitura do consumo da água, o corte da água dos inadimplentes, assim como a religação quando restabelecida irregularidade; auxiliar no abastecimento de produtos químicos para tratamento de água nas ETAs; Coletar amostra de água para análise, quando necessário; Realizar cercamento em reservatórios e poços artesianos; executar pequenos serviços e reparos em alvenarias quando necessário em complemento à atividade principal; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Executar tarefas afins. |
| **CONDIÇÕES DE TRABALHO** | **Geral** | Carga horária semanal de 44 horas |
| **Especial** | Sujeito ao uso de uniforme, sujeito a trabalhos fora do horário de normal de expediente em sábados, domingos e feriados; Sujeito a plantão e/ou sobreaviso; sujeito a designação para trabalhos no interior do município. |
| **REQUISITOS PARA PROVIMENTO** | **Idade Mínima** | 18 anos |
| **Instrução** | Ensino fundamental |
| **Recrutamento** |  |

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, declara caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 01 Encanador Hidráulico.

Como justificativa à situação excepcional e às contratações temporárias estão as demandas do Setor de Saneamento Básico da Secretaria da Saúde e Saneamento no que diz respeito às redes de distribuição de água públicas do município.

Nesse conjunto de redes, possuímos duas ETAs - Estações de Tratamento de Água em funcionamento. A maior delas atende e distribui água potável para várias localidades e para um número aproximado de 400 famílias, possuindo uma rede de distribuição bastante extensa. Seguidos são as intercorrências na rede em razão de vazamento ocasionados por rompimento de tubulação.

No atual quadro funcional do município não possuímos a figura do encanador hidráulico o que vem comprometendo outros servidores sem a função específica na manutenção destas redes de água distribuídas pelo interior do município.

A idéia é prover essa vaga de forma temporária até que possamos melhor avaliar a situação e, caso necessário, realizar o competente concurso público para provimento definitivo.

 Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

 Atenciosamente

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal